

## **CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### **RESOLUÇÃO Nº 1.251, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004** **Publicada no DOU de 9 de novembro de 2004, seção 1, pág. 25**

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 27/10/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Considerando o Acórdão 791/2004, do plenário do Tribunal de Contas da União; resolve:

Art. 1º. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que no prazo de 90 dias:

- a) reduza as hipóteses que ensejam o pagamento de benefícios por meio da modalidade PAB;
- b) obste a possibilidade de que pagamentos sejam feitos por meio do PAB sem validação de ao menos dois servidores;
- c) adote providências para substituir a modalidade de pagamento PAB por modalidades de pagamento mais seguras;
- d) amplie o convênio com a Secretaria da Receita Federal para fins de compartilhamento das respectivas bases de dados no que diz respeito ao controle da concessão e da manutenção de benefícios.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**AMIR LANDO**  
**Presidente**